LEI Nº 1.500.

LEI Nº 1.500, DE 28 DE OUTUBRO DE 1.993.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – PRONAICA,À NÍVEL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Januária, por seus representantes na câmara municipal, decreta, e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo. 1º - Nos termos da lei federal nº 8.642, de 31 de março de 1.993, é instituído, à nível municipal, o programa nacional de atenção integral à criança e ao adolescente - pronaica , com a finalidade de integrar e articular ações de apoio à criança e ao adolescente.

Artigo. 2º - O pronaica, à nível municipal, terá as seguintes áreas prioritárias de atuação:

I - mobilização para a participação comunitária;

II - atenção integral à criança de 0 a 6 anos;

III - ensino fundamental;

IV - atenção ao adolescente e educação para o trabalho;

V - proteção à saúde e segurança à criança e ao adolescente;

VI - assistência à saúde criança portadora de deficiência;

VII - cultural, desporto e lazer para a criança e o adolescente;

VIII - formação de profissionais especializados em atenção integral à criança e ao adolescente.

Artigo. 3º - As ações do Pronaica, à nível municipal, serão desenvolvidas sob a coordenação geral do prefeito municipal, com a integração dos demais órgãos setoriais envolvidos em ações de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Primeiro – O poder executivo regulamentará, no prazo de 30 (trinta) dias da entrada e vigor da presente lei, a forma de integração e planejamento das ações dos órgãos setoriais envolvidos.

Parágrafo Segundo - O pronaica, à nível municipal, integrar-se-á para a execução das suas ações, às esferas estadual e federal, cabendo à esfera federal a formulação de normas gerais e o apoio técnico e financeiro.

Artigo. 4º - Fica o poder executivo autorizado a destacar crédito especial, para fazer face às despesas relativas à efetivação de ações do pronaica, à nível municipal.

Artigo. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Januária, em 28 de outubro de 1.993.

João Ferreira Lima - prefeito municipal.

Geraldo Moura Luz - secretário de administração.

Agamenon Costa Monteiro - assessor jurídico.